



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO 16/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”, “d” e “h” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. **Objeto:** trata-se do credenciamento para contratação de serviços continuados de administração e fornecimento de vale-refeição na forma de cartões eletrônicos com tecnologia de chip de segurança, com senha pessoal, para recargas mensais, destinados aos estagiários e empregados públicos da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo para aquisição de refeições, em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e demais condições a serem estabelecidas em Edital e seus anexos em atendimento à Lei municipal nº5.230/2025.

1.2. O repasse a ser administrado por cartão de refeição será de até **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais) mensais por empregado público e de **R\$201,52** (duzentos e um reais e cinquenta e dois centavos) mensais por estagiário, observados os regulamentos Poder Legislativo, podendo ser reajustado em cada exercício, conforme estimativa abaixo:

Quadro de servidores atual		
Cargo	Previstos em lei	Preenchidos atualmente
Agente de Apoio e Transporte	02	01
Assessora Especial da Procuradoria da Mulher	01	01
Auxiliar de Diretoria	05	05
Chefe de Gabinete da Presidência	01	01
Contador	01	01
Diretor Geral	01	01
Escriturário	03	03
Procurador Legislativo	01	01
Assistente de comunicação	01	01
Analista de TI	01	0
Controlador interno	01	01
Estagiários	05	4
Total	18 servidores e 5 estagiários	16 servidores e 4 estagiários
Valor previsto para 1 mês	R\$10.907,60	R\$ 9.606,08
Valor previsto para 12 meses	R\$130.891,20	R\$115.272,96

Tabela 1: Relação de servidores e estagiários atual

1.3. Sem prejuízo da estimativa, fica a CREDENCIADA obrigada ao fornecimento para eventuais novos cargos criados durante o período de validade do credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

1.4. O encaminhamento da proposta dentro do prazo informado no aviso de contratação e edital de credenciamento devidamente publicado no site da Câmara Municipal caracteriza, para todos os fins, aceite do Edital de credenciamento, Termo de Referência e Anexos, em eventual caso de divergência entre a proposta e o requisitado pela CONTRATANTE no Termo de Referência, prevalece o requisitado.

1.5. A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

1.6. A recusa injustificada do proponente que apresentou proposta, dentro do prazo de validade de sua proposta, em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 15% sobre o valor estimado neste termo de referência e ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública deste Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

1.7. **Formas e critérios de seleção do fornecedor:** a seleção será feita mediante credenciamento, cuja escolha do fornecedor competirá ao próprio beneficiário direto dos serviços (art. 79, II da Lei 14.133/21), isto é, pelos empregados públicos e estagiários da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

1.8. **Requisitos da Contratação – Exigências de Habilitação:** os documentos relativos à habilitação estão descritos em item próprio do Edital de Credenciamento e conforme exposição de motivos prevista no Estudo Técnico Preliminar.

1.9. **Natureza:** A contratação tem como definição os serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de natureza, de acordo com o Art. 6º inciso XV da lei 14.133/2021.

1.10. **Vigência do Contrato:** a vigência inicial da contratação é 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte meses) anos, na forma dos artigos 6º, XV e 107 da Lei 14.133/2021. Justifica-se a duração do contrato devido ao objeto ser de natureza contínua conforme Lei municipal nº5.230/2025 e de suma importância para a saúde do trabalhador.

1.11. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, pois ficará subordinada ao valor do vale-refeição efetivamente devido ao funcionário no mês de referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021):

2.1. Fundamentação pormenorizada no item 1 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021):

3.1. A facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios deverá atender integralmente ao disposto na legislação que dispõe sobre a regulamentação do PAT, de que trata a Lei nº 6.321/1976, a Lei nº 14.442/2022 e o Decreto Federal nº 10.854/2021, e suas atualizações, bem como condições e exigências estabelecidas pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

3.2. O referido cartão deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de refeições em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados, (restaurantes, lanchonetes, cafeterias, supermercados, hipermercados, pizzarias, bistrôs).

3.3. O pagamento dos gêneros alimentícios deverá ser operacionalizado por meio de cartões eletrônicos com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento de débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados, bem como número sequencial de controle individual, dispositivos de segurança e controle para impedir sua falsificação.

4.4. Características mínimas de segurança do cartão:

- a) Confeccionado em plástico tipo PVC, preferencialmente reciclado, personalizado com identificação ou logotipo da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo;
- b) O nome completo do funcionário
- c) Com crédito e bloqueio on-line (imediate);
- d) Alta durabilidade e com chip de segurança, com senha pessoal e intransferível;
- e) A validade do cartão deve ser de no mínimo 12 (doze) meses.

4.4.1. Justifica-se a exigência do chip de segurança, pois trata-se de uma ferramenta que dispõe de uma maior segurança nas transações, conforme o relatado no Estudo Técnico Preliminar, possui maior durabilidade de uso e possui menos vulnerabilidades a fraudes e clonagens. Além disso, o uso de tecnologia de tarjas magnéticas está sendo menos utilizada a cada dia e sendo substituída por outras mais avançadas como o chip de segurança e NFC (Tecnologia de pagamentos por aproximação).

Na pesquisa de mercado, da qual foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, todas as empresas que apresentaram orçamento possuíam cartões com chip de segurança (E adicionalmente a tarja magnética e algumas até tecnologia NFC), desta forma, tal exigência não foi identificada como restritiva à competição deste certame.

4.5. Cada funcionário deverá receber 01 cartão para **VALE-REFEIÇÃO**, sem ônus para a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, sendo os valores mensais cumulativos, sem prazo de validade de crédito e com taxa administrativa de **0,00%**.

4.6. A contratada fará a primeira entrega dos cartões em **até 10 (dez) dias úteis**, contados do envio do quadro de beneficiários pela Câmara.

4.7. A contratada deverá disponibilizar os créditos no máximo até o **5º (quinto) dia útil de cada mês**, conforme pedido mensal, os quais serão cumulativos sem prazo de validade de crédito.

4.8. Caso o cartão venha a perder a validade, a contratada deverá revalidá-lo, mesmo após o término da vigência do contrato firmado. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, devendo a contratada comunicar aos beneficiários o prazo de validade para utilização dos créditos.

4.9. Complementarmente, **sem prejuízo do fornecimento obrigatório** de cartões equipados com chip de segurança para aquisição de refeições prontas, a facilitadora contratada poderá disponibilizar aos empregados da Contratante a fruição do benefício vale-refeição por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante.

4.10. A entrega dos cartões deverá ser feita em um único lote, salvo novas solicitações de caráter eventual, em envelopes lacrados contendo do lado externo o nome do servidor, acompanhados de manual básico de utilização, aos cuidados da Seção de Recursos Humanos da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

4.11. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo que o desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário, através de central de atendimento telefônico, via internet e/ou postos eletrônicos de benefícios, a serem disponibilizados pela contratada.

4.12. Na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de solicitação.

4.13. A Câmara poderá, a seu critério exclusivo, reajustar o valor unitário dos vales-refeições, mediante comunicação à contratada, devendo ser mantido o percentual oferecido a título de taxa de administração, constante no contrato e não serão considerados acréscimos contratuais meras correções monetárias realizadas pela Câmara devido às variações inflacionárias, as quais poderão ocorrer de acordo com índices IPCA (IBGE) ou equivalente, previamente informada à Contratada.

4.14. No caso de roubo, extravio, furto ou imperfeições, o funcionário terá direito a reposição, **sem ônus**, durante a execução do contrato, mediante apresentação de Boletim de ocorrência ou qualquer motivo devidamente justificado.

a) Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com remissão de senha e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de solicitação. Ao receber o novo cartão os créditos acumulados deverão estar disponíveis.

4.15. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados **deverão estar contempladas no valor da taxa de administração ofertada e não deverão gerar quaisquer ônus à Câmara Municipal ou aos beneficiários**. Desta forma, a contratada deverá assumir os custos de emissão e reemissão dos cartões (2ª via) sem ônus para a CONTRATANTE.

4.16. Deverá ser disponibilizado à Contratante sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile aos beneficiários, compatíveis e disponíveis para os sistemas IOS e Android, para dentre outros, consulta de rede credenciada, de saldo dos benefícios, de comunicação de perda, roubo, furto ou extravio.

4.17. Deverá também disponibilizar canais de atendimento telefônico e eletrônico à Contratante e aos beneficiários, para tais consultas, esclarecimentos, orientações dentre outras. As formas de consulta (salvo a telefônica) deverão ser disponibilizadas 24 (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, com fornecimento de protocolo

4.18. **Proponentes com cartões do tipo arranjo aberto:**

Conforme mencionado no item 7.3. do Estudo Técnico Preliminar vinculado à este Edital e Termo de Referência, permitir a participação de empresas de arranjo aberto (Cartões com bandeira) torna o processo de credenciamento mais inclusivo e democrático, sendo assim caso a empresa apresente em sua proposta que a modalidade do cartão oferecido é do tipo aberto, não há a necessidade de comprovação de rede de estabelecimentos credenciados e ativos, visto que esta modalidade possui caráter universalizado nas máquinas de pagamentos e configuram regras limitando o uso do cartão exclusivamente em estabelecimentos com MCC (Código da Categoria do Comerciante) relacionados à alimentação.

4.18.1. A indicação e comprovação da bandeira a ser utilizada nos cartões de arranjo aberto deve ser comprovada no prazo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual a aplicação das sanções contratuais.

4.18.2. A contratada deverá dispensar a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões bandeirados amplamente aceitos pelo mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

4.18.3. A Câmara poderá solicitar à contratada, durante a vigência do contrato a ser firmado, mediante justificativa fundamentada, a troca da bandeira do cartão de vale-refeição adquirido em regime aberto.

4.19. Proponentes com cartões do tipo arranjo fechado:

4.19.1. No rol de estabelecimentos credenciados (restaurantes, lanchonetes, cafeterias, supermercados, hipermercados, pizzarias, bistrôs) o número mínimo é de 02 restaurantes, 02 supermercados e 01 lanchonete, dentro do município de São Miguel Arcanjo. A rede mínima credenciada deverá ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis para o fiscal de contratos, contados da assinatura do contrato sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções contratuais.

4.19.2. Para comprovação do atendimento da rede credenciada da contratada, com observância à quantidade mínima de estabelecimentos exigida, a contratada fica obrigada a apresentar a relação em planilha eletrônica que contenha a razão social, nome fantasia, CNPJ/MF, endereço, telefone, endereço eletrônico (se houver) e o nome do contato (responsável pela aceitação do credenciamento) dos estabelecimentos credenciados, sob pena de rescisão e das sanções contratuais previstas.

4.19.3. A Câmara poderá, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, exigir a apresentação da comprovação na forma prevista no item anterior, hipótese em que a contratada deverá atender no prazo de até 5 dias úteis, a contar da solicitação.

4.19.4. Fica reservado à Câmara o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato através do fiscal de contratos, proceder à comprovação da veracidade das informações prestadas pela contratada, nos termos do item 4.19 e seus subitens diretamente junto aos estabelecimentos credenciados, sem prejuízo da obrigação da contratada de prestar todos os informes e documentos relacionados a essa diligência.

4.19.5. A Câmara poderá solicitar à contratada, durante a vigência do contrato a ser firmado, o credenciamento de novos estabelecimentos, em decorrência de necessidades supervenientes.

4.20. Não é admissível a apresentação de problemas técnicos constantes, em quaisquer modalidades de cartões, sob pena de advertência, rescisão do contrato e aplicação das sanções contratuais.

4.21. As partes se obrigarão às condições estabelecidas em Termo de Referência e Edital de Credenciamento, bem como na proposta final ofertada e adjudicada.

4.22. Permitir aos beneficiários a livre escolha da facilitadora e a portabilidade do serviço, conforme o Decreto nº 10.854/2021 e as regras do Instrumento Convocatório.

4.23. Oferecer portabilidade gratuita do serviço de pagamento de refeição, conforme regulamentação vigente, observando futuras normativas do Ministério do Trabalho e Emprego, sem gerar custos adicionais para o CONTRATANTE nem justificar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. O objeto de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representa-lo na execução do contrato e, quando exigido, no local da prestação do serviço. A indicação do preposto poderá ser recusada, justificadamente, pela Administração, devendo o contratado designar outro para a atividade.

5.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- 5.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.6. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.7. Fica a gestão e fiscalização do contrato regida pelo Ato da Mesa nº 10/2023 e pela Portaria nº 11/2024, e alterações, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Sem prejuízo, os agentes designados observarão os tópicos seguintes:
- 5.8. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 5.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.10. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas marcadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.12. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 5.13. O fiscal verificará, também, a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.15. O gestor do contrato acompanhará o processo de fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, dando ciência formal à Presidência das medidas propostas.
- 5.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas (art. 88, § 3º da Lei 14.133, de 2021), devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. Este documento será emitido:
- Ao final da execução contratual;
 - E durante a execução contratual, até o encerramento de cada exercício financeiro, devendo se manifestar, fundamentadamente sobre a vantajosidade da manutenção ou não da continuidade contratual, a fim de subsidiar a Presidência na análise desta continuidade, na forma do art. 106, II da Lei 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

5.17. O gestor/fiscal, se for o caso, comunicará à Presidência os casos em que for necessária a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.18. A gestão de contratos, a partir dos relatórios do fiscal, deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.19. O fiscal deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

5.20. A **CONTRATANTE** se obriga a:

5.20.1. Exigir da contratada todos os documentos comprobatórios e fiscalizar, assegurando, que a contratada mantenha durante toda a execução do contrato as condições exigidas para habilitação nesta na contratação direta.

5.20.2. Verificar se o objeto entregue está de acordo ao exigido.

5.20.3. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

5.20.4. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de servidor designado para este fim.

5.20.5. Disponibilizar as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

5.20.6. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na compra do objeto.

5.21. A **CONTRATADA** se obriga a:

5.21.1. Prestar os serviços nas condições previstas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada, bem como obedecer a legislação e normas técnicas vigentes acerca da alimentação de trabalhadores.

5.21.2. Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela CONTRATANTE, suprimindo suas necessidades imediatas, nos prazos por ela estabelecidos, arcando, também, com os custos e despesas relativas a viagens, estadia, alimentação e outros, que possam ocorrer com o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA

5.21.3. Não transferir a outra empresa, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

5.21.4. Entregar o objeto do contrato dentro dos prazos dispostos, no local, especificações e quantidades contratadas.

5.21.5. Arcar com todas as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação.

5.21.6. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.21.7. Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por ele eventualmente causados.

5.21.8. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

5.21.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.21.10. Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- 5.21.11. Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela Câmara Municipal, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;
- 5.21.12. Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene de acordo com as determinações contidas no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador - e demais legislações aplicáveis à espécie
- 5.21.13. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do contrato.
- 5.21.14. Entregar o objeto em estrita observância com os critérios contratados.
- 5.21.15. Responder diretamente por eventuais perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa acerca de irregularidades do objeto sem prejuízo às demais sanções previstas em lei.
- 5.21.16. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- 5.21.17. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, prepostos ou Fiscal de Contrato, além das obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados, definidas em Contrato.
- 5.21.18. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 5.21.19. Manter, durante toda a execução do contrato desse objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na contratação, apresentando junto com a emissão de nota/fatura as documentações relativas às regularidades jurídica e fiscal-trabalhista.
- 5.21.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verificarem irregularidades ou incorreções resultantes de injúrias ou defeitos no produto.
- 5.21.21. A CONTRATADA deverá indicar formalmente seu preposto, para representa-lo na execução do contrato, com a menção dos poderes e deveres delegados pela CONTRATADA na execução do contrato.
- 5.21.22. Cumprir fielmente este Termo de Referência, Contrato e Proposta.
- 5.21.23. O serviço prestado pela contratada deverá prever e assegurar que a entrega do objeto seja de extrema qualidade e que esteja em conformidade conforme este termo de referência.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. A contratada fará a primeira entrega dos cartões em até 10 (dez) dias úteis, contados do envio do quadro de beneficiários pela Câmara, feito mediante Ordem de Serviço. A contratada deverá realizar às suas expensas a substituição dos cartões que não estiverem de acordo com este termo de referência e com o ETP.

6.2. A contratada deverá disponibilizar os créditos no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, conforme pedido mensal, os quais serão cumulativos sem prazo de validade de crédito.

6.3. Recebimento do Serviço

O recebimento e a aceitação do objeto deverão ser efetuados por servidor designado pela Câmara Municipal, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações pactuadas neste contrato e seus anexos e será realizado:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Provisoriamente e mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comprovada disponibilização dos créditos pela **CONTRATADA**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências deste Termo de Referência e do ETP.

- a) A fiscalização comunicará à **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- b) Na sequência, a fiscalização enviará a documentação pertinente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do último recebimento provisório, ao final do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.7. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6.8. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A gestão e a fiscalização contratual serão realizadas conforme o Ato nº 10/2023: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao-do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-de-apoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

7.2. A prestação de serviço será remunerada de acordo com a carga horária efetivamente executada a cada mês, com base no valor definido neste termo de referência e proposta e de acordo a realização das sessões e reuniões legislativas.

7.3. Será pago a somatória das atividades efetivamente trabalhadas no mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- 7.4. O objeto de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)
- 7.6. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da compra, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem irregularidades ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

- 8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação e pagamento, na forma desta seção, prorrogável por igual período.
- 8.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.701/0001-02, com a descrição clara do objeto do contrato.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante
- 8.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. O fiscal do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- 8.7. Constatando-se irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
- 8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.9. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.
- 8.11. Sobre o valor devido à **CONTRATADA**, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- 8.12. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.13. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável. A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela CÂMARA.
- 8.14. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 8.15. **Ante a inexistência de taxa de administração, não haverá reajuste de preços em contrato neste sentido.**

9. ESTIMATIVA E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. A estimativa do valor global do contrato a ser formalizado será de R\$ 130.8913,20 (fls. 33 e seguintes do Processo), para o período de 12 meses, prorrogáveis por até 120 meses. Este valor se refere aos créditos alimentícios a serem repassados aos empregados da Câmara Municipal, com taxa administrativa de gestão e operacionalização pelas credenciadas de 0,00%.
- 9.2. Adequação orçamentária: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2025, na seguinte classificação: 01.031.0001.2093.3.3.90.45 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (FICHA 15), conforme reserva orçamentária (fls. 35 e seguintes do Processo).
- 9.3. O valor para os próximos exercícios será alocado à dotação orçamentária para esta finalidade, a ser consignada no orçamento dos anos subsequentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

10. DOS REGULAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL:

Em cumprimento ao Comunicado GP 2/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segue lista de regulamentos da Câmara relativos à Lei 14.133/2021:

- ☞ Ato 9/2023 - Regulamenta o disposto no § 1º do art. 13 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/9/ato-n-9-2023-regulamenta-o-disposto-no-1-do-art-13-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-aquisicao-de-bens-e-contratacao-de-servicos-em-geral-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- ☞ Ato 10/2023 - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, do funcionamento da comissão de contratação e da atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao-do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-de-apoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- ☞ Ato 11/2023 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, nas categorias de qualidade comum e de luxo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/11/ato-n-11-2023-regulamenta-o-disposto-no-art-20-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-estabelecer-o-enquadramento-dos-bens-de-consumo-adquiridos-para-suprir-as-demandas-das-estruturas-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-nas-categorias-de-qualidade-comum-e-de-luxo>
- ☞ Ato 13/2023 - Regulamenta os critérios de desempate dispostos nos incisos II, III e IV do art. 60 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/13/ato-n-13-2023-regulamenta-os-criterios-de-desempate-dispostos-nos-incisos-ii-iii-e-iv-do-art-60-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- ☞ Ato 14/2023 - Regulamenta o art. 78, inciso I e § 1º e art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de credenciamento, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/14/ato-n-14-2023-regulamenta-o-art-78-inciso-i-e-1-e-art-79-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-credenciamento-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- ☞ Ato 15/2023 - Regulamenta o disposto no § 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/15/ato-n-15-2023-regulamenta-o-disposto-no-2-e-3-do-art-23-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-contratacao-de-obras-e-servicos-de-engenharia-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

☞ Ato 6/2024 - Dispõe sobre o procedimento de dispensa licitatória em razão do valor e sobre a habilitação simplificada de fornecedores nas contratações diretas, para fins do disposto no art. 70, III e 75, I e II da Lei 14.133, de 2021, e dá outras providências.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2024/1/6/ato-n-6-2024-dispoe-sobre-o-procedimento-de-dispensa-licitatoria-em-razao-do-valor-e-sobre-a-habilitacao-simplificada-de-fornecedores-nas-contratacoes-diretas-para-fins-do-disposto-no-art-70-iii-e-75-i-e-ii-da-lei-14133-de-2021-e-da-outras-providencias>

☞ Ato 3/2025 – Altera o art. 2º. do Ato nº 13, de 31 de maio de 2023, para adequação da avaliação de desempenho contratual em conformidade à recomendação do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2025/1/3/ato-n-3-2025-altera-o-art-2-do-ato-n-13-de-31-de-maio-de-2023-para-adequacao-da-avaliacao-de-desempenho-contratual-em-conformidade-a-recomendacao-do-e-tribunal-de-contas-do-estado-de-sao-paulo-e-da-outras-providencias>

AGNALDO PEREIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

Termo de Referência elaborado por
ALINE MIDORI MIYAMOTO BEXIGA
Auxiliar de Diretoria

Revisado no seu aspecto jurídico por
ROBERTA BARBOZA SANTOS
Procuradora Legislativa
(OAB/SP nº 444.262)